



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010434.
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024071120001.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE/2024.046-GPI-SEINF
PORTARIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI -TO** inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.843/0001-98, com sede à Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.179 de 04 de outubro de 2022, **Srª. Juliana Passarin**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3315-0070, celular (63)99976-5778.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, endereço eletrônico: _____, telefone: (XX) XXXXX-XXXX, neste ato, representada legalmente pelo Sócio Administrativo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e RG sob nº XXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado na Rua _____.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#) (grifo nosso)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL DETALHADA E**



ANÁLISE DE RISCO HUMANO NA ÁREA DO ANTIGO POSTO COMETA, ÁREA ADQUIRIDA PELA PREFEITURA DE GURUPI PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO.

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.

4.3. A empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de Av. Antônio Nunes da Silva, nº. 2195. Fone: (63) 3315-0070, Res. Parque das Acácias, Gurupi-TO recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

5.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 6.2.** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 6.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 6.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 6.5.** Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, dispositivos de segurança e/ou fiscalização e responsabilizar-se-á pelos possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência do mesmo.
- 6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.
- 6.8.** Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.
- 6.9.** Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.10.** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.
- 6.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.12.** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O prazo de execução será até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, em conformidade com as regras contidas na lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO



8.1. Os serviços deverão ser executados na área do antigo posto cometa, área adquirida pela prefeitura de Gurupi para construção da nova rodoviária do município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

9.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

9.2.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

9.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

9.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

9.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

9.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

9.6.1. Advento do termo contratual;

9.6.2. Rescisão;

9.6.3. Anulação;

9.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição: AÇÃO: CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO Dotação: 20.2013.0003 1330 – Elemento da Despesa: 33.90.35-Fonte de Recurso: 15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:



- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independência de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a datado ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao setor competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no código penal, capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento do Contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o Tharrany Araújo Campos, Cargo: COORDENADOR II, Decreto 1.489/2023, telefone: (63) 3315-0063 / (63) 3315-0060, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constantes dos autos do processo.

14.2. Caso a obrigação perpassa o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** A publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** É parte integrante deste contrato toda a documentação presente no processo administrativo de contratação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e o ESTUDO TÉCNICO da CONTRATADA, a cujo cumprimento deverá observar integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

- 17.1.** As partes elegem o foro de Gurupi-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento contratual.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Juliana Passarin



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Decreto Nº 1.179/2022
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____